



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1.120 DE 09 DE ABRIL DE 2024

“Dispõe sobre a criação e regulamentação do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, nos termos da Lei Municipal nº 1.104/2023”

Art. 1º. Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – FUMSAN, que servirá como instrumento de garantia e suporte ao desenvolvimento de programas, projetos e ações relacionados às políticas de segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º. Constituem receitas do FUMSAN:

I - Dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhes forem destinados pelo Poder Público Municipal;

II - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

III – Taxas de serviços arrecadadas no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal - SIM;

IV - Doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

V - Verbas provenientes de contratos, convênios ou acordos firmados com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

§ 1º. Os recursos que compõe o fundo, serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação Fundo Municipal De Segurança Alimentar e Nutricional – FUMSAN.

Art. 3º. O FUMSAN, será gerido pela Secretaria Municipal de Ação Social ou órgão equivalente, em convergência com as diretrizes e o plano de aplicação definidos pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA.

Art. 4º. Os recursos do Fundo poderão ser aplicados em:

I - fomento às atividades relacionadas à segurança alimentar e nutricional da população do Município;

II – capacitação dos profissionais vinculados a segurança alimentar e nutricional, bem como dos membros do COMSEA;

III - manutenção e criação dos programas, projetos e ações de SAN;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO
GABINETE DO PREFEITO



IV - aquisição de materiais permanentes e de consumo;

V - pagamento de pessoal e serviços de terceiros, necessários ao desenvolvimento operacional das ações de segurança alimentar e nutricional;

VI - promoção da saúde, nutrição e alimentação da população, incluindo os grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

VII - apoio à produção, circulação e comercialização de produtos básicos;

VIII - apoio à capacitação de mão de obra rural, com treinamento técnico e orientação à comercialização de produtos;

IX - apoio e incentivo à implantação de cozinhas comunitárias;

X - apoio a projetos de desenvolvimento de hortas comunitárias, com o financiamento e distribuição de sementes, ferramentas, adubos e assistência técnica;

XI - fomento de projetos especiais de locação de lotes urbanos vagos e sem perspectivas de uso imediato para construção, destinados à produção comunitária de hortaliças;

XII - estímulo a outros projetos que atendam ao interesse da coletividade e contribuam para melhorar as condições de acesso da população mais carente a alimentos;

XIII - suporte financeiro à execução dos programas e projetos relativos aos fins propostos por esta Lei.

Art. 5º. O orçamento e a contabilidade do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, obedecerão às normas estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64, e na Lei Complementar Federal nº 101/2000, bem como nas normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Córrego Novo, 09 de abril de 2024.


Eder Fragozo de Souza
Prefeito Municipal